



**PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR CBH-DOCE
MANDATO 2017/2021**

ENTIDADES HABILITADAS

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPABA**
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE**
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

USUÁRIOS:

- **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A – UHE AIMORÉS**
- **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**

SOCIEDADE CIVIL

- **FUNDAÇÃO RELICTOS DE APOIO DO PARQUE FLORESTAL ESTADUAL DO RIO DOCE**
- **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA/MG.**

ENTIDADES INABILITADAS

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Foi recebida a inscrição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**. No entanto, devido à **intempestividade** da mesma, que foi postada após o prazo previsto no edital, a entidade não foi habilitada.

Foi recebida a inscrição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**. No entanto, a entidade **não apresentou o ofício do comitê de rio afluente**, atestando que a entidade é membro. Ademais, a ficha de inscrição não foi totalmente preenchida, restando pendentes informações sobre o representante/preposto e o endereço e dados completos da entidade. Por estas razões a entidade não foi habilitada.



PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR CBH-DOCE MANDATO 2017/2021

USUÁRIOS:

Foi recebida inscrição do **SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR)**. No entanto, para este processo complementar, **não há vaga disponível** no segmento em que a entidade se enquadra (entidades municipais de abastecimento urbano e diluição de efluentes urbanos – Espírito Santo), razão pela qual a entidade não foi habilitada.

Foi recebida a inscrição do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO (DMAES – PONTE NOVA)**. No entanto, a entidade **não apresentou ofício do comitê de rio afluente ao qual pertence, atestando a participação do mesmo**. Este documento é necessário considerando que a outorga apresentada junto aos demais documentos de inscrição não se refere à captação em rio de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, não qualificando a entidade como usuário da calha. Por esta razão, **a inscrição deve ser feita via comitê de rio afluente**, ou seja, condicionada à apresentação do ofício supracitado. Por esta razão a entidade não foi habilitada

Foi recebida a inscrição do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS**. No entanto, a entidade **não apresentou o ofício do comitê de rio afluente**, atestando que a entidade é membro, razão pela qual não foi habilitada.

SOCIEDADE CIVIL

Foi recebida a inscrição do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA TERESA**. No entanto, a entidade **não apresentou o ofício do comitê de rio afluente**, atestando que a entidade é membro, razão pela qual não foi habilitada.

Foi recebida a inscrição da **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES**. No entanto, a entidade não preencheu corretamente a ficha de inscrição, pois identificou equivocadamente o segmento ao qual pertence, razão pela qual não foi habilitada.

OBSERVAÇÕES:

O resultado preliminar sobre os habilitados, descrito acima será publicado nesta data.

Fica aberto até o dia **19 de outubro de 2018**, conforme previsto no Edital de Convocação CBH-Doce nº 01/2018, o prazo para impugnação e recursos.

Governador Valadares, 11 de outubro de 2018.

JOÃO LAGES NETO
Secretario do CBH-Doce
Coordenador da Comissão Eleitoral